



Prefeitura Municipal de Alexânia

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº: 823/2020

Pregão Presencial n.º 11/20201

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Impugnante: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA1

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA1, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiada na Lei nº. 8.666/93 contra a realização do Pregão Presencial nº 011/2020.

Embora conste, no Edital do Pregão Presencial nº20/2020 que as impugnações ao mesmo sejam realizadas por meio de protocolo físico, mostra-se razoável no presente caso a admissão da presente impugnação por meio digital, em razão das atuais circunstâncias decorrentes da decretação de pandemia mundial e, ainda, que a elucidação do ponto apresentado na mesma servirá para esclarecer aos pretensos licitantes sobre as medidas adotadas por parte da Administração Municipal para evitar a transmissão do COVID-19.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante alega que: face a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde- OMS, órgão vinculado a ONU devido a proliferação do COVID-19 (coronavírus) seria necessário que a sessão do pregão presencial nº 11/2020 fosse redesignada para data futura a fim de evitar a disseminação do vírus, garantindo, assim, a saúde dos licitantes, bem como dos servidores envolvidos no certame.



Prefeitura Municipal de Alexânia

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o objeto da presente licitação visa atender demanda diretamente relacionada à saúde da população do Município de Alexânia, tratando-se realização de Pregão Presencial visando o Registro de Preços de medicamentos essenciais para o atendimento dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Alexânia.

Ademais, conforme informação extraída do Termo de Referência anexo ao Edital, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde já não possui estoques para os itens que serão licitados.

Dessa forma, o adiamento do presente certame poderia ocasionar prejuízos severos aos pacientes atendidos pela rede pública do Município de Alexânia, podendo ocasionar inclusive um colapso na rede de saúde.

Em relação ao risco de contaminação entre licitantes e servidores, cabe asseverar que à Administração Pública de Alexânia, tem adotado precauções para evitar a transmissão do vírus na realização dos certames, tais como: utilização de álcool gel, distanciamento mínimo entre licitantes, realização do certame em local arejado e amplo.

Além disso, a municipalidade está em processo de implantação do sistema de Pregão Eletrônico o que colocará fim as sessões presenciais em um futuro muito próximo.

No entanto, a demanda decorrente do presente certame não pode aguardar por maior prazo, sendo indispensável a realização do certame conforme planejado pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão dos argumentos expostos.

4. DA DECISÃO

Pelo posto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA no processo licitatório referente ao



Prefeitura Municipal de Alexânia

Edital Pregão Eletrônico 011/2020, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo o referido edital inalterado.

MARCIO PEREIRA BRAGA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde